

a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Costa & Pereira Gomes — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Francisco Barbosa, 47, 2.º, na cidade, freguesia e concelho de Rio Maior.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e transformação de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma quota no valor nominal de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio José António Pereira Gomes e uma quota no valor nominal de quatrocentos mil escudos, pertencente à sócia Lurdes do Rosário da Conceição Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio José António Pereira Gomes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo prazos e formalidades diferentes exigidos por lei.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, porém, na cessão a estranhos, os sócios não cedentes, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios exigir destes prestações suplementares de capital, que a sociedade carecer nos termos e condições a fixar em assembleia geral até ao montante de vinte e cinco vezes o capital social.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a mesma for objecto de arresto, arrolamento ou penhora;
- Qualquer outro meio de apreensão judicial;
- Quando o sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o pacto social;

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique;

§ 2.º Excepto no caso da alínea a) o preço da amortização, a pagar mediante recibo ou por consignação na Caixa Geral de Depósitos, será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios e continua com os sobreviventes ou capazes e herdeiros do falecido.

ARTIGO 10.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral por unanimidade.

Conferido. Está conforme.

27 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*. 3000219734

VILA REAL

RIBEIRA DE PENA

CONSTRUÇÕES SOUSA E MAGALHÃES & FILHOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Balteiro, Salvador, Ribeira de Pena

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena. Matrícula n.º 00069; identificação de pessoa colectiva n.º P 505189712; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/230201.

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2000, exarada a fl. 45 do livro de notas n.º 69-D do Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, entre António Alves de Magalhães casado com Odete Vilela de Sousa Magalhães; Vítor Hugo de Sousa Magalhães e Carla Alexandra de Sousa Magalhães, ambos solteiros, maiores, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Sousa e Magalhães & Filhos, L.^{da}, e tem a sua sede em Balteiro, freguesia de Salvador, concelho de Ribeira de Pena, e durará por tempo indeterminado a contar da data do registo definitivo deste contrato.

§ único. Por deliberação da gerência, pode ser transferida a sede social para qualquer outro local do concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção e restauração de edifícios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma de três quotas, uma de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a António Alves de Magalhães, outra de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente à sócia Carla Alexandra de Sousa Magalhães e outra de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Vítor Hugo de Sousa Magalhães.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, podendo ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, ficando desde já permitida a divisão, no caso de cessão parcial; a cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por insolvência dos respectivos sócios ou se for declarado interdito ou inabilitado para exercer pessoalmente os seus direitos;
- Cessão, total ou parcial, de quotas sem prévio consentimento da sociedade, quando necessária;
- Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou, por qualquer outro motivo, se verificar o risco da sua venda por ordem judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, a amortização é realizada pelo valor da quota determinado em face do último balanço aprovado.

3 — A amortização deve ser deliberada dentro de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, devendo ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de 15 dias.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio António Alves de Magalhães, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — A gerência, fica desde já, autorizada a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, que se achar depositado na Caixa Geral de Depósitos, dependência de Ribeira de Pena, com vista à cobertura de despesas de constituição, instalação e de outros encargos, nomeadamente fazer face às despesas decorrentes dos investimentos a realizar com o equipamento necessário à instalação da sociedade.

3 — A gerência fica expressamente proibida de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente:

- Fianças;
- Abonações;
- Letras de favor e semelhantes.

4 — Fica desde já autorizada a sociedade a constituir mandatários que a representem em todos os actos e contratos relacionados com o exercício da sua actividade.

5 — A gerência poderá ser exercida por pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 7.º

Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos;
- d) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira de mobiliário ou imobiliário.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão, no mínimo, anuais, a realizar no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas por carta registada ou por convocatória individual mediante recibo em livro de protocolo, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

No caso de interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante legal ou os herdeiros do falecido, enquanto se mantiver indivisa a respectiva quota.

ARTIGO 10.º

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, *José António Vasques*.
3000219692

VEISEU

MANGUALDE

METALUMARTINS — SERRALHARIA CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 836; identificação de pessoa colectiva n.º 505052520.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referente ao exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

6 de Julho de 2001. — A Escriturária Superior, *Armanda Maria Paiva Giestas*.
3000219650

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso

Concurso para provimento de três cargos de direcção intermédia

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, no seguimento dos respectivos despachos do vereador de Pessoal da Câmara Municipal de Guimarães de 4 e 27 de Outubro de 2006, se encontram abertos procedimentos concursais para provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e um cargo de direcção intermédia de 2.º grau:

- a) Director do Departamento Financeiro;
- b) Director do Departamento de Fiscalização, Contencioso e Polícia Municipal;
- c) Chefe da Divisão de Acção Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção dos referidos procedimentos concursais vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicação no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

15 de Novembro de 2006. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragaça*.
3000220161

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Loulé pretende dar início ao seguinte procedimento concursal para nomeação em

regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (m/f):

Cargo — chefe de divisão de Educação.

Área de actuação do cargo a prover — macroestrutura organizacional dos serviços municipais, publicada no apêndice n.º 25 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de Março de 2006, conjugado com os princípios de actuação do pessoal dirigente a que se reportam os artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Requisitos de provimento — nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente:

- a) Ser funcionário licenciado;
- b) A posse de pelo menos quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Perfil pretendido:

- 1) Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, iniciativa e gestão das motivações e boa capacidade de definição de objectivos de actuação;
- 2) Licenciatura em Ensino de Informática;
- 3) Experiência em funções de coordenação e ou dirigentes;
- 4) Formação profissional específica e ou relacionada com a área funcional posta a concurso.

Métodos de selecção — a selecção é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e recairá no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

A entrevista profissional de selecção versará sobre os seguintes temas:

Conhecimento das actividades municipais;
Macroestrutura da Câmara Municipal de Loulé onde se insere a unidade orgânica objecto do presente procedimento.

Formalização e prazo de entrega das candidaturas — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente